**PARECER CME N.º 012/2008**

Manifesta-se sobre a situação emergencial de atendimento de alunos da Escola Nova na Vila Marechal Rondon e validação do ano letivo dos mesmos.

**RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação o Ofício Aspectos Legais n.º 345/2008, solicitando parecer deste colegiado para matricular, no início do mês de julho, os alunos novos em uma turma do primeiro ano, que contém apenas oito alunos, na Escola Nova na Vila Marechal Rondon, e, respaldar o ano letivo destes alunos.

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

A Constituição Federal (1988) em seu Art 206, entre os diversos princípios enumerados, o primeiro refere-se à igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos na escola e no Art 208, ao tratar sobre o dever do Estado com a educação, determina que o mesmo será efetivado mediante várias garantias de acessibilidade à escola, estabelecendo, como competência do Poder Público, o recenseamento dos educandos no ensino fundamental, e outras funções como a de fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos responsáveis, pela freqüência à escola(§3º).

A LDB, Lei n.º 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a redação dada pela Lei 11.114 de 16 de maio de 2005, em seu artigo 6º, diz que:

“É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos 06 anos de idade no Ensino Fundamental.” O Inciso I do § 3º do art. 87, diz que “Cada município e, supletivamente, o Estado e a União deverão matricular todos os educandos a partir dos 6 anos de idade, no Ensino Fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada Sistema de Ensino:

a) plena observância das condições de oferta fixada por esta Lei, no caso de todas as redes escolares;

b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% da faixa etária de sete a quatorze anos, no caso das redes escolares públicas;

c) não redução média de recursos por aluno do Ensino Fundamental na respectiva rede pública resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade.

A Secretaria de Educação justifica a solicitação de matrícula dos alunos da Escola Nova na Vila Marechal Rondon:

“... que além da demanda de transferências para a escola nova, está havendo procura de vagas de crianças de 07 e 06 anos completados até 03 de março do corrente ano, que se inscreveram nos meses de janeiro e fevereiro e residem em torno da Escola e, que por falta de vaga não estão matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual” e também na Resolução Nº 233/97**,** *Art. 5º - Na eventualidade de o aluno vir a matricular-se após o início do ano letivo, será obrigatoriamente avaliado pela instituição de ensino para situá-lo em série, etapa ou outra forma de organização do curso que, considerado o nível de adiantamento dos demais alunos, esteja de acordo com seu nível de conhecimentos.*

 *§ 1º - Nessa hipótese, o controle de freqüência se fará a partir da data de efetiva matrícula do aluno.*

 *§ 2º - Da avaliação de que trata o caput será redigida Ata que integrará os documentos escolares do aluno e conterá todas as informações relativas aos procedimentos adotados e resultados obtidos.*

Essa possibilidade conferida pelo Conselho Estadual de Educação, remete para a obrigatoriedade de uma avaliação que situe o aluno de acordo com seu nível de adiantamento, que não se aplica ao caso destes alunos que completaram 6 ou 7 anos recentemente.

Desta forma esta justificativa não ampara a situação destes alunos, no sentido que o controle de freqüência se dê a partir da data da matrícula.

**A Resolução CME n.º 005/2007 no que se refere ao atendimento emergencial assim manifesta-se:**

*Art. 22 - O poder público municipal poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer situação de calamidade pública ou desequilíbrio na densidade populacional.*

 Porém, na mesma Resolução, em seu Art. 24**,** fica asseverada a garantia de, em qualquer caso, o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.

**CONCLUSÃO**

Ao avaliar a solicitação, consideramos que abrir este precedente é desconsiderar a importância do planejamento que esta Secretaria faz, consubstanciado na Portaria de Matrícula.

Se estes alunos, que foram inscritos nos meses de janeiro e fevereiro, tivessem freqüentado uma outra escola, poderiam estar sendo transferidos neste momento, evitando-se, com isso, prejuízos em suas vidas escolares.

Este Colegiado recomenda que, efetivada esta medida, a escola providencie, imediatamente, o planejamento da recuperação dos dias letivos, sendo acompanhada pela SMEd, através dos profissionais de competência pedagógica, que acompanham o atendimento neste local.

Aguardaremos cópia do calendário proposto para recuperação dos dias letivos, referente aos meses de março até junho, para que seja garantido a esses educandos um início de vida escolar de qualidade, que sirva de suporte para a continuidade de seus estudos.

Concluindo, lembramos o ofício CME Nº 007/2008, que assim se manifestou no último parágrafo “Entendemos que a Secretaria Municipal de Educação deve administrar a situação das vagas, tendo sempre o bom senso de resolver problemas imediatos, sem criar precedentes que venham acarretar dificuldades futuras e sem deixar de primar pela garantia da qualidade de educação de nossa rede”.

Aprovado em plenária por unanimidade nesta data.

 Cachoeirinha, 09 de julho de 2008.

 Rosa Maria Lippert Cardoso Presidente do CME/Cachoeirinha